



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026 EDITAL Nº 070/2026**

A **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, estabelecida na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 – Jardim Esplanada – Indaiatuba –SP - CEP 13331-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, através do Prefeito Municipal, **Sr. Custódio Tavares Dias Neto** e por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, comunica que estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de Instituições Financeiras, objetivando a prestação de Serviços Bancários referente ao recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **DAM** – Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados. Os interessados deverão apresentar propostas, que deverão observar as regras constantes neste edital, no Departamento de Protocolo, no endereço acima, até às **09:00 horas** do dia **30/06/2026**.

**ABERTURA: 09:00 horas do dia 30/06/2026.**

### **DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Esclarecimentos relativos a este Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, junto Comissão Permanente de Licitações, das 08:00 às 17:00 horas, através dos telefones **(0xx19) 3834-9085 / 3834-9087**, ou ainda pelo **e-mail: [administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br)**

O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” da Prefeitura Municipal de Indaiatuba através da página [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br)

Quaisquer esclarecimentos, questionamentos ou dúvidas, poderão ser dirimidos pela Comissão de Licitações, desde que o interessado o faça em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Chamamento Público, correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.10.01.04.1231001.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Fazenda no **valor total estimado** de **R\$ 4.171.710,00 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e dez reais)**.

#### **1. DO OBJETO:**

Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, através de meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste edital.

### **PREÂMBULO**

**a)** Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 10 (dez) anos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

## **2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Indaiatuba/SP.

**2.1.1** – Podem participar deste credenciamento:

**2.1.1.1** – A instituição financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**2.1.1.2** – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

**2.1.2** – Não poderão participar deste credenciamento:

**2.1.2.1** – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, salvo se estiverem na condição constante do item 3.12.1 deste edital;

**2.1.2.2** – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer poder ou esfera de Governo;

**2.1.2.3** – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

## **3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**3.2** - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**3.3** - Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**3.4** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.5** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

contratual.

**3.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

**3.6.1** – A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

**3.6.2** – A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

**3.6.3** - A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidões relativas à **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

**3.7** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**3.8** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

**3.9** - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

**3.10** – As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado em até 180(cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

**3.11** - Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame**, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

**3.12** - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do envio dos documentos de habilitação ou no prazo fixado na certidão, se houver.

**3.12.1** - Havendo a exigência de complementação indicada na própria certidão de falência, deverá ser apresentada a respectiva certidão complementar, nos termos ali indicados, conforme orientação do Tribunal de Justiça da sede da licitante.

**3.13** - Declaração assinada por representante legal, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18(dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**3.14** - **INDICAR**, para **assinatura do Termo de Colaboração**, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (conforme Anexo V).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**3.14.1 - INDICAR o PREPOSTO** (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores), **de acordo com o Anexo V deste edital.**

**3.14.2** - Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Colaboração e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).

**3.14.3** - A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do **responsável pela assinatura** do Termo de Colaboração e do **Preposto**, conforme indicado no **ANEXO V - Termo de Designação do Preposto - itens 1 e 2**). **SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.** Havendo dúvidas, consultar o manual no link: [https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual\\_CadTCESP\\_Cadastro\\_Pessoa\\_Fisica\\_v1.0.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf)

**3.15** – Os documentos necessários para o credenciamento, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticados por quaisquer membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original, sendo que tal providência deverá ser solicitada com antecedência.

**3.16** - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento (conforme Anexo V – Termo de Designação do Preposto).

## **4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**4.2** – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

## **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**5.1** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**5.2** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**5.3** – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**5.4** – No final do prazo de 12(doze) meses do presente credenciamento, o contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, até o limite legal de 10 (dez) anos.

**5.5** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referencia e contrato.

**5.6** – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**5.7** – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**5.8** – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, no Jornal Gazeta de São Paulo, afixado no quadro de aviso da Prefeitura e no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba ([www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br)).

## **6 - DOS ANEXOS**

**6.1** - Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência**
- ANEXO II – Planilha quantitativa**
- ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento**
- Anexo IV - Declarações de ciência de habilitação**
- Anexo V – Termo de Designação do Preposto**

Indaiatuba, 28 de maio de 2026

**CUSTODIO TAVARES DIAS NETO**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

#### **1 – OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, através de meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição da inadimplência.

#### **3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

#### **3.2 – São obrigações do BANCO:**

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, inclusive correspondentes bancários, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**VIII** – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**IX** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**X** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XI** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 03 (três) dias;

**XII** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XIII** – Fica o BANCO expressamente autorizado a debitar, diretamente do produto da arrecadação dos tributos, taxas e demais receitas municipais, os valores correspondentes às tarifas pelos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato. Os débitos deverão observar os valores previamente pactuados entre as partes, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos não previstos contratualmente.

**XIV** - Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, fica estabelecido que a Prefeitura promoverá a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos efetuados ao BANCO.

O recolhimento do valor correspondente ao imposto retido aos cofres públicos municipais poderá ocorrer mediante comum acordo entre o BANCO e a Municipalidade, observadas as condições operacionais previamente ajustadas entre as partes.

As diretrizes, forma, prazos e procedimentos para o recolhimento serão definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá disciplinar as tratativas operacionais pertinentes.

O BANCO deverá manter à disposição da CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento, sempre que solicitado, assegurando a conformidade fiscal das retenções realizadas.

**XV** – O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**a)** Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

**b)** Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**c)** Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**d)** Admitindo-se, D+1 para facilitar a conciliação, situação em que o PSP deverá obrigatoriamente estar credenciado para o recebimento pelos demais canais de arrecadação via guia com código de barras.

**e)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**XV** - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**XVI** – O BANCO creditará diariamente, em conta específica do município indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV.

**XVII** – Fica o BANCO expressamente autorizado a debitar, diretamente do produto da arrecadação dos tributos, taxas e demais receitas municipais, os valores correspondentes às tarifas pelos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

Os débitos deverão observar os valores previamente pactuados entre as partes, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos não previstos contratualmente.

### **3.3. É vedado ao BANCO:**

**I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**II** – Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

**III** - Não será considerada como repassada a arrecadação:

**a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

**b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.4. São obrigações do Município:**

**I** - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**II** – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**III** – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

**IV** – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

**V** – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**VI** – Inserir no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

**VII** – Entregar ao BANCO;

**a)** Recibo do arquivo enviado;

**b)** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

## **4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:**

**4.1.** O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) por documento no guichê de caixa;

R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por documento na rede lotérica, ou similar;

R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários;

R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento em autoatendimento;

R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido internet;

R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido por débito em conta.

**4.1.1.** A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

**4.1.2.** Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado, refletindo os valores que atualmente são gastos pelo Município com tais serviços.

**4.1.3.** No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

**4.1.4.** Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.1.5. As despesas correrão em dotações específicas do orçamento do Município.

## **5 – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo gestor o Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao **BANCO**, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2. O **BANCO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido de fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o **BANCO** se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3. O **BANCO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4. Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO II**

### **PLANILHA DE QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS**

- 1. Quantidade estimada de 1.350.000 no período de 12 (doze) meses.**
- 2. DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS ESTIMADO ANUAL** para guias de tributos municipais pelos canais de guichê de caixa, lotéricas, autoatendimento (ATM), internet banking (IBC) e correspondentes bancários (CCA)

<b>Canal</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Guichê</b>	3.000
<b>Lotéricos</b>	300.000
<b>ATM/IBC/CCA</b>	1.047.000

- 3. DEMONSTRATIVO DE CUSTO ESTIMADO ANUAL** para guias de tributos municipais pelos canais de guichê de caixa, lotéricas, autoatendimento (ATM), internet banking (IBC) e correspondentes bancários (CCA)

<b>Canal</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$ Tarifa</b>	<b>R\$ Total</b>
Guichê	3.000	6,49	19.470,00
Lotéricos	300.000	3,65	1.095.000,00
ATM/IBC/CCA	1.047.000	2,92	3.057.240,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.350.000</b>		<b>4.171.710,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO III MINUTA 09

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**CRENCIADA** :  
**CHAM. PÚBLICO:** Nº /26  
**DATA** : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**TERMO** : Nº /26

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal da Fazenda, **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo de recursos humanos, portador do RG nº 424886601 e do CPF nº 324.163.058-75, ora chamada simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, Email \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CRENCIADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, em suas agências, através de meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos dos Anexos I e II, que fazem parte integrante do edital.

**1.1.1.** O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e do contrato.

**1.1.2.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no Edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_/26, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CRENCIADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista no Chamamento Público nº \_\_\_\_/26, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Douglas Nunes Oliveira, da Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CRENCIADA** para as devidas providências.

1.4.1 O fiscal do contrato será a servidora Miriane Lilian Nakashima Berton, da Secretaria Municipal da Fazenda, será responsável pela fiscalização dos serviços prestados, que deverão ser executados conforme o Anexo I – Termo de Referência, bem como pela conferência das notas fiscais.

1.5. O preposto da **CRENCIADA** será \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, para fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CRENCIADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento nº \_\_\_/26, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CRENCIADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CRENCIANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CRENCIANTE**, não eximirá a **CRENCIADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CRENCIANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CRENCIADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

## **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, inclusive correspondentes bancários, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**VIII** – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**IX** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**X** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XI** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 03 (três) dias;

**XII** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XIII** – Fica o BANCO expressamente autorizado a debitar, diretamente do produto da arrecadação dos tributos, taxas e demais receitas municipais, os valores correspondentes às tarifas pelos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato. Os débitos deverão observar os valores previamente pactuados entre as partes, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos não previstos contratualmente.

**XIV** - Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, fica estabelecido que a Prefeitura promoverá a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos efetuados ao BANCO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**XV** - O recolhimento do valor correspondente ao imposto retido aos cofres públicos municipais poderá ocorrer mediante comum acordo entre o BANCO e a Municipalidade, observadas as condições operacionais previamente ajustadas entre as partes.

**XVI** - As diretrizes, forma, prazos e procedimentos para o recolhimento serão definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem caberá disciplinar as tratativas operacionais pertinentes.

**XVII** - O BANCO deverá manter à disposição da **CREDECIANTE** os comprovantes de recolhimento, sempre que solicitado, assegurando a conformidade fiscal das retenções realizadas.

**XVIII** – O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)** Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

**b)** Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

**c)** Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**d)** Admitindo-se, D+1 para facilitar a conciliação, situação em que o PSP deverá obrigatoriamente estar credenciado para o recebimento pelos demais canais de arrecadação via guia com código de barras.

**e)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela **CREDECIANTE**.

**XIX** - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**XX** – O BANCO creditará diariamente, em conta específica do município indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV.

**XXI** – Fica o BANCO expressamente autorizado a debitar, diretamente do produto da arrecadação dos tributos, taxas e demais receitas municipais, os valores correspondentes às tarifas pelos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

**XXII** - Os débitos deverão observar os valores previamente pactuados entre as partes, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos não previstos contratualmente.

### **3.2. É vedado ao BANCO:**

**I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**II** – Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a **CREDECIANTE**.

**III** - Não será considerada como repassada a arrecadação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### 3.3. São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Inserir no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

3.4. Caberá à **CRENCIADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.5. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CRENCIANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Chamamento Público nº \_\_\_\_/26.

3.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.7. São de responsabilidade da **CRENCIADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CRENCIANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.8. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.9. A **CRENCIANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3.10. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CRENCIADA**.

## **CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS**

4.1. A **CRENCIADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CRENCIANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CRENCIANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CRENCIADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CRENCIANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CRENCIANTE** comunique imediatamente à **CRENCIADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

## **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1. A vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, vigorando no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do **CRENCIANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE E PAGAMENTO**

6.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) por documento no guichê de caixa;

R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por documento na rede lotérica, ou similar;

R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários;

R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento em autoatendimento;

R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido internet;

R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por documento recebido por débito em conta.

6.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

- Data do orçamento estimado: **abril de 2026**.

6.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CRENCIADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CRENCIANTE**.

6.8. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

6.8.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CRENCIADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CRENCIADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.8.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CRENCIADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.11. Na hipótese da **CRENCIADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). A despesa decorrente da execução deste Contrato será suportada pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.10.01.04.1231001.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2. O presente contrato é firmado através do Chamamento Público nº \_\_\_\_/26, com fundamento nas disposições Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CRENCIADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento

## **CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a secretaria gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 – O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e credenciados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Fazenda

---

P/Credenciada

**Gestor**

Douglas Nunes Oliveira

**Fiscal**

Miriane Lilian Nakashima Berton

Jlx.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

<b>CRENCIANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CRENCIADA</b>	:	
<b>TERMO</b>	:	Nº
<b>OBJETO</b>	:	O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de <b>DAM</b> , em padrão <b>FEBRABAN</b> , em suas agências, através de meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos dos Anexos I e II, que fazem parte integrante do edital.
<b>ADVOGADO OAB</b>	:	Nº

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

<b>Nome</b>	:	<b>CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO</b>
<b>Cargo</b>	:	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	:	nº 004.111.496-52

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

<b>Nome</b>	:	<b>CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO</b>
<b>Cargo</b>	:	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	:	nº 004.111.496-52

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pela CREDENCIANTE:**

<b>Nome</b>	:	<b>MARCOS PAULO DE OLIVEIRA</b>
<b>Cargo</b>	:	Secretário Municipal da Fazenda
<b>CPF</b>	:	Nº 324.163.058-75

### **Pela CREDENCIADA:**

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	
<b>CPF</b>	:	Nº

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

<b>Nome</b>	:	<b>MARCOS PAULO DE OLIVEIRA</b>
<b>Cargo</b>	:	Secretário Municipal da Fazenda
<b>CPF</b>	:	Nº 324.163.058-75

### **GESTOR DO CONTRATO:**

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	
<b>CPF</b>	:	Nº

### **FISCAL DO CONTRATO:**

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	
<b>CPF</b>	:	Nº

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

### **Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por prestações de contas)**

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	
<b>CPF</b>	:	Nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsável pelo parecer jurídico)

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	Procuradora do Município
<b>CPF</b>	:	Nº

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

<b>CRENCIANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CRENCIADA</b>	:	
<b>CNPJ</b>	:	Nº
<b>TERMO</b>	:	Nº
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	___ / ___ /26
<b>VIGÊNCIA</b>	:	12 (doze) meses
<b>OBJETO</b>	:	O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de <b>DAM</b> , em padrão <b>FEBRABAN</b> , em suas agências, através de meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos dos Anexos I e II, que fazem parte integrante do edital.
<b>VALOR</b>	:	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO IV

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

#### DECLARAÇÃO

(Solicitamos encaminhar juntamente com os documentos de habilitação, sua ausência não será motivo de desclassificação, mas a licitante poderá ser advertida)

A empresa (razão social) ....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., ou Inscrição Municipal nº ....., aqui devidamente representada pelo Sr(a) ....., infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026**, dos respectivos documentos e anexos da Licitação, conforme abaixo especificado:

- 1) Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela Comissão ou pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.
- 2) Declara para os devidos fins não possuir em seu quadro societário ou empresa individual, responsáveis ocupante de cargo público com o Município de Indaiatuba, Autarquias e Fundações.
- 3) Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
- 4) Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., ..... de ..... de 2026

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**  
CPF nº .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO V TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026 – EDITAL Nº 070/2026

**OBRIGATORIAMENTE, PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO, MAS A LICITANTE PODERÁ SER ADVERTIDA.**

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, ME (\_\_\_) EPP (\_\_\_)  
CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_,  
neste ato representado pelos(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa \_ nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

**Tendo em vista a nova instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, conforme relacionado abaixo:**

### **1) - RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O (a) Senhor (a) Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_  
Função \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço Residencial \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-mail Institucional (empresa) \_\_\_\_\_  
E-mail Pessoal (particular) \_\_\_\_\_  
Telefone (empresa) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Telefone (pessoal) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do termo.**

### **2)-PREPOSTO:**

O (a) Senhor (a) Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

O qual, perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**3)- Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Credenciamento e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).**

### **Indicar:**

**CNPJ nº \_\_\_\_\_ ou CPF nº \_\_\_\_\_**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da OSC

A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do **responsável pela assinatura do Termo de Colaboração e do Preposto**)